



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

Monte Azul Paulista, 31 de Agosto de 2020.

Ofício nº **237/2020**

Senhor Presidente

Temos a honra de solicitar a Vossa Excelência, substituição do ofício 225/2020 de 24 de agosto de 2020.

O qual encaminha o projeto de lei nº 1.003 de 24 de agosto de 2020, tem a finalidade de solicitar autorização para suplementação de crédito, destinado exclusivamente Aditamento de valor do **Termo de Fomento 001/2020** firmado com a entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE** de Monte Azul Paulista/SP, no valor de R\$ **240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais)** para que a entidade possa cumprir os atendimentos, realizado a pessoas com deficiência e transtorno espectro autista, oferecendo-lhe oportunidade para seu fortalecimento pessoal e social vistas à inclusão social, de acordo com proposta e demonstrativo (Anexos) que apresenta a necessidade do valor solicitado.

Por tratar a matéria de relevante interesse público, solicitamos que a votação seja em regime de urgência.

Atenciosamente,



Marcelo Otaviano dos Santos
Prefeito do Município

A Sua Excelência o Senhor

Eliel Prioli

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

CNPJ: 09.388.000/0001-91
31/08/2020 15:21 - 00000001891



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

PROJETO DE LEI Nº 1.003 de 24 de Agosto de 2.020.

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO
MUNICIPAL A SUPLEMENTAR CRÉDITOS.**

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica suplementado na Contadoria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, um crédito adicional no exercício de 2020 de R\$ 240.000,00 (*Duzentos e quarenta mil reais*), a ser disponibilizado nos prazos estabelecidos de comum acordo.

Parágrafo Único - A classificação da despesa de que trata o crédito ora autorizado observará a seguinte discriminação:

ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA, CLASSIFICADA POR
CATEGORIAS ECONÔMICAS:

Entidade: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL
Órgão: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 00 - SECRETARIA DE SAÚDE
Função: 10 - SAÚDE
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0027 - Auxílio Financeiro a Entidades de Saúde
Atividade: 2073 - Repasse Financeiro a APAE
3.3.50.43 - Subvenções Sociais - R\$. 240.000,00

ARTIGO 2º - Servirá de recursos para cobertura da despesa de que trata o artigo 1º desta Lei, o proveniente de anulação parcial das seguintes dotações;

Entidade: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL
Órgão: 01 - SECRETARIA DE GOVERNO
Unidade Orçamentária: 00 - SECRETARIA DE GOVERNO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 0003 - Coordenação Superior
Projeto: 1001 - Construção, Reforma e Ampliação Paço Municipal
4.4.90.51 - Obras e Instalações - R\$. 10.000,00

Órgão: 02 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Unidade Orçamentária: 00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 0008 - Gestão Administrativa
Projeto: 2009 - Manutenção dos Serviços Administrativos
3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - R\$. 40.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

Função: 28 – ENCARGOS ESPECIAIS

Subfunção: 843 – Serviço da Dívida Interna

Programa: 0000 – Encargos Gerais do Município

Projeto: 2012 – Manutenção Amortização Dívida Consolidada;.....

4.6.90.71 – Principal da Dívida Contratual Resgatada – R\$. 40.000,00

Órgão: 04 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Unidade Orçamentária: 00 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Função: 13 – CULTURA

Subfunção: 392 – Difusão Cultural

Programa: 0022 – Consórcio Intermunicipal Culturando

Atividade: 2035 – Gestão Consórcio Intermunicipal Culturando

3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica – R\$. 30.000,00

Órgão: 09 – SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Unidade Orçamentária: 00 – SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Função: 27 – DESPORTO E LAZER

Subfunção: 812 – Desporto Comunitário

Programa: 0053 – Assistência Recreativa

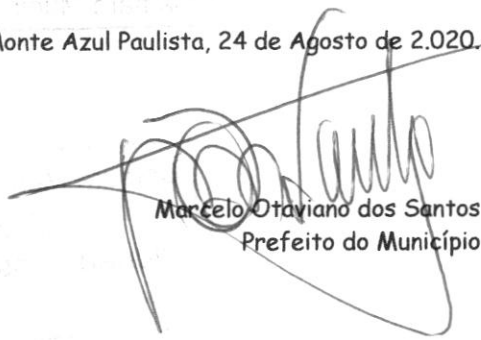
Atividade: 2095 – Gestão Consórcio Intermunicipal

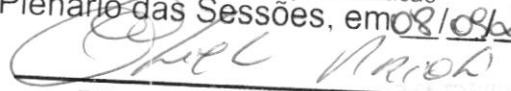
3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica – R\$. 120.000,00

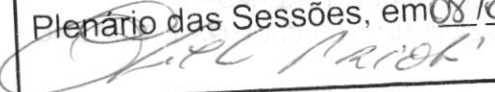
ARTIGO 3º - Fica incluído no Plano Plurianual, na Lei das Diretrizes Orçamentárias, onde couber.

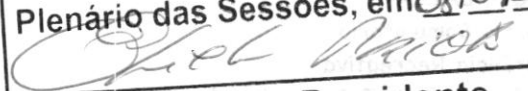
ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

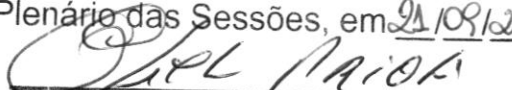
Monte Azul Paulista, 24 de Agosto de 2020.


Marcelo Otaviano dos Santos
Prefeito do Município

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a comissão de
Constituição Justiça e Redação
Plenário das Sessões, em 08/09/20

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

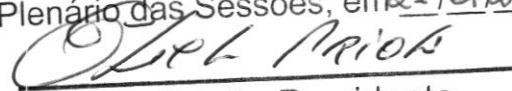
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a comissão de Educação
Saúde e Assistência Social
Plenário das Sessões, em 08/09/20

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a comissão de Finanças e Orçamento
Plenário das Sessões, em 08/09/20

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA A PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 21/09/20

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 21/09/20

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAI-SE O COMPONENTE AUTÓGRAFO
Plenário das Sessões, em 21/09/20

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



JUSTIFICATIVA

Autorização para abertura de crédito especial no valor de R\$ **240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais)**, destinado exclusivamente ao repasse terceiro setor a entidade APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Monte Azul Paulista, visando Aditamento do Termo de Fomento 001/2020, que tem com objetivo atendimento a crianças autistas do município.

Explicação do Projeto de Lei

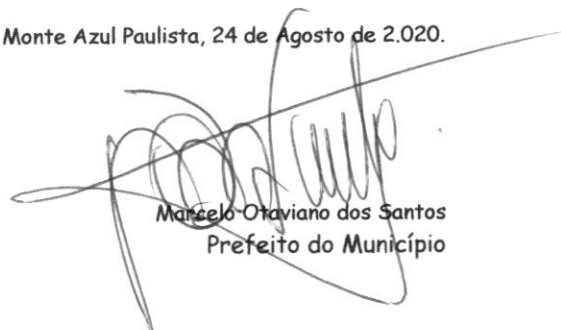
A cobertura para despesa citada no projeto de lei nº 1.003 de 24 de agosto de 2020 será através da anulação total de dotação orçamentária especificada no devido projeto de lei.

Os recursos serão destinados exclusivamente para complementação dos serviços de atendimento ao autista, e serão repassados durante os meses outubro, novembro e dezembro/2020, como segue cronograma de desembolso elaborado pela entidade.

Segue anexo o Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso elaborado pela entidade.

Por se tratar de despesas que não refere à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, fica dispensado à estimativa de impacto orçamentário-financeiro, de acordo com Artigo 16 da LRF 101 de 04 de Maio de 2020.

Monte Azul Paulista, 24 de Agosto de 2020.



Marcelo Otaviano dos Santos
Prefeito do Município



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais "Apae"

CNPJ 50.408.756/0001-42

Avenida Antonio Carminatti, 211 – Distrito Industrial Valentim Tomazela – Fone (17) 3361.25.05 –
CEP 14730-000 – Monte Azul Paulista –SP

E-mail www.apaemap@uol.com.br

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que solicitamos o complemento de verba devido ao aumento da demanda dos atendimentos aos autistas e deficientes intelectuais da rede municipal de educação e do município em geral.

A demanda de 2019 foi de 40 alunos atendidos nas esferas de educação, assistência e saúde.

Para 2020, a demanda passou para 56 alunos.

Além dos atendimentos prestados, temos todo um gasto mensal para a manutenção dos serviços, que não se resume apenas em folha de pagamento.

Os materiais necessários para os atendimentos são específicos, sendo necessários recursos para tanto.

Mesmo com a questão da Pandemia do Covid 19, todos os atendimentos são realizados de forma remota, onde materiais específicos são entregues aos pais, de acordo com cada necessidade.

Os atendimentos médicos continuam sendo realizados de forma presencial, com todas as normas de saúde que a ocasião necessita.

Monte Azul Paulista, 27 de agosto de 2020.



WILSON JOSE BARALDI
PRESIDENTE



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais "Apae"

CNPJ 50.408.756/0001-42

**Avenida Antonio Carminatti, 211 – Distrito Industrial Valentim Tomazela – Fone (17) 3361.25.05 –
CEP 14730-000 – Monte Azul Paulista –SP**

E-mail www.apaemap@uol.com.br

PROPOSTA DE TRABALHO

I- Nome do projeto:

**ATENDIMENTO A PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO
AUTISTA E DEFICIENCIA INTELECTUAL**

II- Identificação da Entidade

2.1 Nome: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Monte Azul Paulista

Endereço: Avenida Antonio Carminatti N °211

Bairro: Distrito Industrial Valentim Tomazella

CEP: 14730-000

Cidade: Monte Azul Paulista/SP

Tel: (17)3361-2505

Fax: (17)3361-2505

E-mail: apaemap2020@gmail.com

CNPJ: 50.408.756/0001- 42

Inscrição Estadual Lei nº 5.362 de 17 de outubro de 1986

Utilidade Publica Federal: 25 de fevereiro de 1987

Registro CMAS nº014

2.2 Do Representante Legal

Nome: Wilson José Baraldi

Endereço: Avenida Liscano Coelho Blanco, 1990

Bairro: Residencial Baraldi

CEP: 14730-000

Município: Monte Azul Paulista/SP

Período de Mandato: 2020 à 2022

RG: 14.434.348-4

CPF: 652.326.076-34

2.3 Do Técnico Responsável Pelo Projeto:

Nome: Daniele Arado Baricordi

Telefone: (17)3361-2505

Formação Profissional: Pedagoga



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais "Apae"

CNPJ 50.408.756/0001-42

**Avenida Antonio Carminatti, 211 – Distrito Industrial Valentim Tomazela – Fone (17) 3361.25.05 –
CEP 14730-000 – Monte Azul Paulista –SP**

E-mail www.apaemap@uol.com.br

2.4 Finalidades Estatutária da Entidade Social

Missão: A APAE de Monte Azul Paulista tem por Missão promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestações de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da Pessoa com Deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidaria (artigo 3º do Estatuto).

III- Caracterização Geral

3.1. Localização- Município de Monte Azul Paulista/SP

3.2. Área de Abrangência – A População de Monte Azul Paulista e Distrito de Marcondésia

3.3. Característica da População a ser atendida

Seguimento- pessoas com deficiências e Transtorno do Espectro Autista.

Faixa etária – zero a indeterminada

Regime de atendimento – aberto

Horário de atendimento: matutino das 7:30 as 11:30 vespertino das 13:00 horas as 17:00 horas

Sexo – ambos os sexos

3.4. Estrutura Organizacional

Capacidade instalada: 35

IV- Justificativa

Por ser uma entidade de Assistência Social, Educação e Saúde, preocupada com a garantia dos Direitos da Pessoa com Deficiência, ressaltando especialmente a Resolução do CNAS34/11 que visa a Defesa e Garantia de Direitos, devem possibilitar a abertura de espaços e oportunidades para exercício da cidadania ativa, no campo socioassistencial, possibilitando a criação de espaços para a defesa dos direitos socioassistenciais dos usuários, habilitando o desenvolvimento da autonomia e da convivência familiar e comunitária para a promoção do acesso a direito e da plena participação social e educacional.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais "Apae"

CNPJ 50.408.756/0001-42

Avenida Antonio Carminatti, 211 – Distrito Industrial Valentim Tomazela – Fone (17) 3361.25.05 –
CEP 14730-000 – Monte Azul Paulista –SP

E-mail www.apaemap@uol.com.br

O Projeto vem garantir os direitos a educação e saúde, assegurados pela Constituição aos destinatários deste segmento, as dificuldades naturais peculiares das pessoas com deficiência e Transtorno do Espectro Autista, da situação de vulnerabilidade, na inexistência de recursos terapêuticos que favoreçam a auto capacitação, a integração social, o auto custo dos procedimentos com reabilitação/habilitação das pessoas com deficiências, faz-se necessário a implementação do referido projeto protegendo e possibilitando o desenvolvimento de competências que visa à autonomia e cidadania da pessoa com deficiência.

V- Objetivos

5.1. Geral:

Proporcionar atendimento a pessoa com deficiência e Transtorno do Espectro Autista e seus familiares, oferecendo-lhe oportunidade para seu fortalecimento pessoal e social com vistas à inclusão social.

5.2. Específicos:

- Desenvolver um ambiente e proporcionar atividades que desenvolvam habilidades e conceitos;
- Desenvolver autonomia;
- desenvolver atividades que privilegie o cognitivo, emocional, psicomotor e social;
- Realizar atividades diversificadas e atendimentos com equipe técnica, nas áreas específicas de acordo com suas necessidades;
- Proporcionar atividades que desenvolvam suas potencialidades,
- Estimular suas habilidades com ações pequenas do dia a dia, orientação em grupo e individual;
- Contribuir na defesa e garantia de direitos, deveres e dignidade que possibilita as pessoas com deficiência exercer seu papel de cidadão autônomo e independente, proporcionando ações de autodefesa.

5.3. Metas a ser atingidas

Atender mensalmente 35 pessoas com deficiência e Transtorno do Espectro Autista desenvolvimento.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais "Apae"

CNPJ 50.408.756/0001-42

Avenida Antonio Carminatti, 211 – Distrito Industrial Valentim Tomazela – Fone (17) 3361.25.05 –
CEP 14730-000 – Monte Azul Paulista – SP

E-mail www.apaemap@uol.com.br

5.4. Metodologias/Operacionalização

Atendimentos grupais e individuais correspondentes às categorias profissionais oferecidas pelo projeto, nas áreas necessárias às pessoas com deficiência e Transtorno do Espectro Autista.

5.5. Cronograma de Atividades

Mês/Ano	Outubro 2020	Novembro 2020	Dezembro 2020
Atividades			
Caracterização dos beneficiários e suas famílias	X		
Execução do conteúdo programático	X	X	X
Atendimento psicossocial	X	X	X
Reuniões com famílias	X	X	X
Uso da rede de serviços local e regional	X	X	X
Planejamento de atividades específica	X	X	X
Reuniões técnicas	X	X	X
Reuniões da equipe do projeto	X	X	X
Monitoramento bimestral		X	X
Prestação de contas			X
Avaliação final			X



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais "Apae"

CNPJ 50.408.756/0001-42

**Avenida Antonio Carminatti, 211 – Distrito Industrial Valentim Tomazela – Fone (17) 3361.25.05 –
CEP 14730-000 – Monte Azul Paulista –SP**

E-mail www.apaemap@uol.com.br

5.6. Recursos Humanos Existentes

Nº	Profissional	Vinculo
01	Auxiliar de Cozinha	CLT
02	Auxiliar de Escritório	CLT
03	Coordenação	CLT
04	Cozinheira	CLT
05	Direção	CLT
06	Faxineira	CLT
07	Fisioterapeuta	CLT
08	Fonoaudiologia	CLT
09	Jardineiro	CLT
10	Monitor	CLT
11	Motorista	CLT
12	Neurologista	CLT
13	Nutricionista	CLT
14	Pedagogo	CLT
15	Psicóloga	CLT
16	Psiquiatra	CLT
17	Serviço Social	CLT
18	Terapeuta Ocupacional	CLT

5.6.2. Recursos Humanos Necessários

Quant.	Formação	Carga/horaria
01	Técnica de Enfermagem	16 h./semanais

VI- Plano de Aplicação dos recursos financeiros da Subvenção

Especificação	Valor Anual	Total
Natureza da Despesa: Custeio		
Recursos Humanos	220.000,00	220.000,00
Materiais diversos: didático ,pedagógico, escritório, uniforme, higiene, limpeza, EPI, etc.	20.000,00	20.000,00
Total	240.000,00	240.000,00



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais "Apae"

CNPJ 50.408.756/0001-42

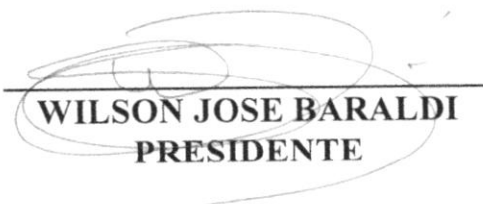
**Avenida Antonio Carminatti, 211 – Distrito Industrial Valentim Tomazela – Fone (17) 3361.25.05 –
CEP 14730-000 – Monte Azul Paulista –SP**

E-mail www.apaemap@uol.com.br

VII- Cronograma de Desembolso

Especificação	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
Recursos Humanos	30.000,00	95.000,00	95.000,00	220.000,00
Materiais diversos: didático, pedagógico, escritório, uniforme, higiene, limpeza, EPI, etc.	5.000,00	10.000,00	5.000,00	20.000,00
TOTAL	35.000,00	105.000,00	100.000,00	240.000,00

Monte Azul Paulista, 14 de agosto de 2020.


WILSON JOSE BARALDI
PRESIDENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

Monte Azul Paulista, 24 de Agosto de 2020.

Ofício nº **225/2020**

Senhor Presidente

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, o qual dispõe sobre **AUTORIZAÇÃO** para suplementação de crédito, para o exercício financeiro de 2.020.

O presente projeto de lei nº 1.003 de 24 de agosto de 2.020, tem a finalidade de solicitar autorização para suplementação de crédito, destinado exclusivamente Aditamento de valor do **Termo de Fomento 001/2020** firmado com a entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE** de Monte Azul Paulista/SP, no valor de R\$ **240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais)** para que a entidade possa cumprir os atendimentos, realizado a pessoas com deficiência e transtorno espectro autista, oferecendo-lhe oportunidade para seu fortalecimento pessoal e social vistas à inclusão social, de acordo com proposta e demonstrativo (Anexos) que apresenta a necessidade do valor solicitado.

Por tratar a matéria de relevante interesse público, solicitamos que seja marcada sessão extraordinária para votação em regime de urgência.

Atenciosamente,



Marcelo Otaviano dos Santos
Prefeito do Município

A Sua Excelência o Senhor

Eliel Prioli

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

CÂMARA MUN. DE MONTE AZUL PAULISTA 28/08/2020 13:09 - 0000000178



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254
Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br
Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br
Estado de São Paulo

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTO

MONTE AZUL PAULISTA, 28 de agosto de 2020.

OFÍCIO Nº 225/2020 – Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista – Encaminha o Projeto de Lei nº 1.003/2020.

RECEBI UMA CÓPIA DOS DOCUMENTOS CITADOS ACIMA.

[Signature]
ANTÔNIO DA COSTA FILHO - em 04/09/2020.

ANTÔNIO SÉRGIO LEAL - em 09/09/2020.

[Signature]
ELIEL PRIOLI - em 28/08/2020.

[Signature]
IGOR FONZAR PLAZA - em 04/09/2020.

[Signature]
JÂNIO SÉRGIO GURJON - em 08/09/2020.

[Signature]
JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI - em 04/09/2020.

[Signature]
JOSNEI BENTO GOMES - em 04/09/2020.

[Signature]
ORIVAL ALVES - em 04/09/2020.

[Signature]
PAULO PANHOZA NETO - em 10/09/2020.

[Signature]
RICARDO SANCHES LIMA - em 04/09/2020.

[Signature]
WILSON RODRIGUES - em 08/09/2020.

[Signature]
WILSON RODRIGO GARCIA - em 01/09/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, 90 – 14730-000 – Fone: 17 3361.1254

CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramonteazul.sp.gov.br

PARECER

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

REFERENTE: Projeto de Lei nº 1.003, de 24 de agosto de 2020.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL A SUPLEMENTAR CRÉDITO.

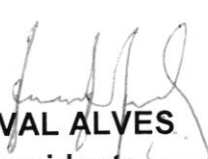
DECISÃO DA COMISSÃO

Esta Comissão de Finanças e Orçamento após procederem ao cuidadoso exame no **Projeto de Lei nº 1.003, de 24 de agosto de 2020**, que **DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL A SUPLEMENTAR CRÉDITO**, em reunião de seus membros, analisando suas disposições, nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas, quando decidiram emitir parecer favorável ao mencionado Projeto de Lei, de acordo com o parecer emitido pelo Assessor Jurídico, por estar o mesmo revestido das formalidades legais, esperando merecer o apoio dos demais pares desta casa de leis.

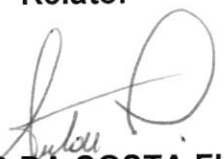
É o nosso Parecer.

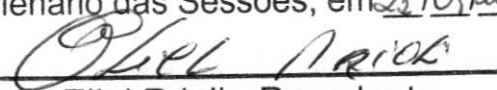
Monte Azul Paulista, 16 de setembro de 2020.

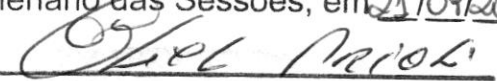
FINANÇAS E ORÇAMENTO


ORIVAL ALVES
Presidente


JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORE
Relator


ANTÔNIO DA COSTA FILHO
Membro

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA A PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 21/09/20

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 21/09/20

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil
Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254
Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br
Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO n.: 061/2020

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

Assunto: Projeto de Lei 1003 de 24 de Agosto de 2.020, que Dispõe Sobre Autorização ao Executivo Municipal a Suplementar Créditos. E Projeto de Lei 1005 de 31 de Agosto 2.020 que "Dispõe sobre abertura de Crédito Especial no Orçamento de 2020, e dá outras providências."

1. Relatório:

Trata-se da legalidade dos Projeto de Lei acima mencionados onde o Executivo Municipal requer autorização para a suplementação de créditos para o exercício de 2020.

2. Fundamentação:

De autoria do Prefeito Municipal, os projetos de leis em epígrafe autoriza o Executivo Municipal solicitar autorização para suplementação de crédito Especial, destinado exclusivamente a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Monte Azul Paulista - APAE, bem como, repasse do Ministério da Saúde, Através do termo de compromisso nº. 3531501712181709233.

O Projeto de Lei nº 1.003 de 24 de Agosto de 2.020, onde fica suplementado na Contadoria da Prefeitura do município de Monte Azul Paulista, um crédito adicional no exercício de 2020 de R\$ 240.000.00 (Duzentos e quarenta mil reais), a ser disponibilizado nos prazos estabelecidos de comum acordo com a Entidade.

O Projeto de Lei nº 1.005 de 31 de Agosto de 2.020, onde fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

de 2020 Crédito Especial no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) com inclusão no PPÁ-. Plano Plurianual 2018/2021, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020 e Lei Orçamentária vigente.

Ficaram assim, suplementados na contabilidade da prefeitura de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, os valores acima mencionados para o exercício financeiro da Prefeitura Municipal no ano de 2020.

Assim sendo, as mudanças de uma mesma categoria exigem um crédito adicional, que onera o **percentual genérico** concedido em lei orçamentária anual (artigo, 165 § 8º, da CF), ou, utilizada toda essa margem, há de o Executivo solicitar específica permissão legislativa para essa modificação orçamentária.

Os Créditos Suplementares, (amplo conceito), são previstos nos artigos 40 a 46 da Lei nº 4.320/1964 conhecida com Lei do Orçamento e constituem modalidades de créditos adicionais destinados a complementar os créditos orçamentários abertos e tidos como insuficientes.

Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão de iniciativa exclusiva do Prefeito e serão apreciados pela Câmara Municipal.

A abertura dos créditos adicionais suplementares (remanejamento, transferência) depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

A Lei Orgânica do município de Monte Azul Paulista, em seu artigo 12 determina que:

Artigo - 12, Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

I - tributos municipais, arrecadação e aplicação de suas rendas;

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual da administração local, autorização de abertura de créditos;

Com efeito, a proposta, através de interpretação sistêmica do artigo 167, III, da Constituição Federal. **Ainda, informo aos nobres vereadores que devem ser observados os ditames da 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.**

3. Conclusão

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 17 de agosto de 2020.

WILSON RODRIGO GARCIA
Procurador Jurídico
OAB/SP 276.158

Imprimir

Fechar

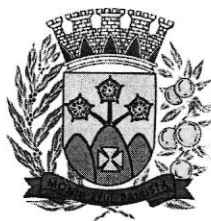
De: Wilson Garcia (wr_garcia_@hotmail.com)
Para: Camila Donadon, joseangelo@me.com
Assunto: Parecer Jurídico
Anexos: Parecer 061-2020 Projeto de Lei 1003 -1005-2020.doc

Data: Thu, 17 Sep 2020 17:36:21 +0000

Boa Tarde!

Anexo Parecer Jurídico dos Projetos de Lei 1003 e 1005,sendo que o mesmo é para os dois projetos.

Att. Wilson



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

.....

PARECER JURÍDICO n.: 061/2020

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

Assunto: Projeto de Lei **1003 de 24 de Agosto de 2.020**, que **Dispõe Sobre Autorização ao Executivo Municipal a Suplementar Créditos. E Projeto de Lei 1005 de 31 de Agosto 2.020** que **"Dispõe sobre abertura de Crédito Especial no Orçamento de 2020, e dá outras providências."**

1. Relatório:

Trata-se da legalidade dos Projeto de Lei acima mencionados onde o Executivo Municipal requer autorização para a suplementação de créditos para o exercício de 2020.

2. Fundamentação:

De autoria do Prefeito Municipal, os projetos de leis em epígrafe autoriza o Executivo Municipal solicitar autorização para suplementação de crédito Especial, destinado exclusivamente a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Monte Azul Paulista – APAE, bem como, repasse do Ministério da Saúde, Através do termo de compromisso nº. 3531501712181709233.

O Projeto de Lei nº 1.003 de 24 de Agosto de 2.020, onde fica suplementado na Contadoria da Prefeitura do município de Monte Azul Paulista, um crédito adicional no exercício de 2020 de R\$ 240.000.00 (Duzentos e quarenta mil reais), a ser disponibilizado nos prazos estabelecidos de comum acordo com a Entidade.

O Projeto de Lei nº 1.005 de 31 de Agosto de 2.020, onde fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, 90 – 14730-000 – Fone: 17 3361.1254

CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramonteazul.sp.gov.br

PARECER EM CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

REFERENTE: Projeto de Lei nº 1003, de 31 de agosto de 2020.

DISPONDO SOBRE: Dispõe sobre AUTORIZAÇÃO SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL A PUPLEMENTAR CRÉDITO

A priori faz necessário informar que não justifica de forma alguma, o regime adotado de **URGÊNCIA** concedido pelo Ilustríssimo Senhor Presidente desta Casa Legislativa para o presente projeto de lei, demonstrando total desapego com as formalidades exigidas pelas boas práticas legislativas, que preza pelo zelo e cuidadoso processo de análise de projetos desta natureza e magnitude, pois envolve o erário público.

Vejamos:

De acordo com os Ofícios o Exmº. Senhor Prefeito encaminha o Projeto de Lei nº. 1.005/2020, com pedido de regime de urgência.

Cabe ao Presidente desta Câmara avaliar se o pedido de urgência da matéria atende os requisitos legais, quando houver matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar.

Será considerado motivo de interesse público relevante e urgente à matéria cujo **adiamento se torne inútil e a deliberação importe em grave prejuízo à coletividade.**

Comprovado o motivo de **interesse público e urgente que o adiamento se torne inútil ou a deliberação importe em grave prejuízo à coletividade.**

Concedido o regime de urgência do projeto deverá ser despachado para as Comissões Permanentes, que terão o prazo regimental de para apresentar os Pareceres, nos termos do § 2º, do art. 57 c.c os §§ 1º e 4º do art. 132, do Regimento Interno, que diz:

CÂMARA MUN. DE MONTE AZUL PAULISTA
18/09/2020 14:11 - 000000095



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, 90 – 14730-000 – Fone: 17 3361.1254

CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramonteazul.sp.gov.br

Artigo 57 .

§ 1º - O prazo previsto neste artigo começa a correr a partir do primeiro dia útil subsequente ao que o processo der entrada na Comissão.

§ 2º - Nos projetos em que for caracterizada a urgência, os prazos a que se refere o "caput" **ficam reduzidos a 6 (seis) dias** para cada Comissão, vedada a prorrogação. **(Grifo nosso)**

(...);

Artigo 132 - Os projetos cuja urgência **tenha sido concedida pelo Plenário figurarão na pauta da Ordem do Dia**, como itens preferenciais, pela ordem de votação dos respectivos requerimentos.

§ 1º - A urgência só prevalecerá para a sessão ordinária subsequente àquela em que **tenha sido concedida**, salvo se a sessão for encerrada com o projeto ainda em debate, caso em que o mesmo figurará como primeiro item da Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte, após os vetos que eventualmente sejam incluídos, ficando prejudicadas as demais inclusões. **(Grifo nosso)**

(...);

§ 4º - **Aprovada a urgência**, as Comissões deverão, obrigatoriamente, **manifestar-se até a sessão ordinária subsequente.**[Grifei]

Salientamos que o referido projeto foi despachado para as Comissões Permanentes no dia **09/09/2020** , tendo prazo regimental de **6 (seis) dias** para cada Comissão, conforme preceitua o art. 57º parágrafos 1º e 2º do Regimento Interno desta Casa Leis, como foi decidido pelos referidos senhores Presidentes destas Comissões Permanentes, conforme art. 62 do mesmo Regimento Interno, que iriam se reunir em conjunto para estudar e analisar o referido projeto, o prazo totalizado passa a ser de **12 (doze) dias**, findando-se no próximo dia **21/09/2020**, sendo assim, **APRESENTA O PARECER EM CONJUNTO TEMPORARIAMENTE**

DECISÃO DAS COMISSÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel João Manoel, 90 – 14730-000 – Fone: 17 3361.1254

CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramonteazul.sp.gov.br

DA INICIATIVA DO PROJETO DE LEI

O projeto versa sobre **matéria financeira** de competência do Município, encontrando amparo no inciso I, item 1, do art. 4º, da Lei Orgânica Municipal de Monte Azul Paulista.

A iniciativa de projetos de lei com matéria financeira é **privativa do Chefe do Poder Executivo**, conforme se observa o art. 28, § 1º, item 3 e o “*caput*” do art. 79, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Nesse aspecto, não há impedimento de tramitação do projeto de lei, nos termos regimentais, pois a iniciativa do projeto ora em análise teve a propositura pelo Prefeito do Município.

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI ORGÂNICA

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, determina as matérias concorrentes, conforme redação dada ao art. 24:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico; (Vide Lei nº 13.874, de 2019)

Pelo disposto do § 8º, do art. 165 da Constituição Federal, “a lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, **não se incluindo** na proibição a autorização para **abertura de créditos suplementares** e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei”.

Pela Constituição Estadual do Estado de São Paulo, nos termos do § 8º, do art. 174.

Artigo 174 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão, com observância dos preceitos correspondentes da Constituição Federal:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel João Manoel, 90 – 14730-000 – Fone: 17 3361.1254

CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramonteazul.sp.gov.br

(...);

§ 8º - A lei orçamentária anual não conterà dispositivo estranho à previsão de receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para **abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito**, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

Nesse sentido compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e sobre matérias concorrentes de acordo com o texto constitucional devendo elaborar seu orçamento, prevendo receita e fixando as despesas, nos termos do § 3º, do art. 77, da Lei Orgânica do Município:

Art. 77. A lei orçamentária anual compreenderá:

(...);

§ 3º A lei orçamentária anual não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de crédito suplementar e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei federal aplicável.

A matéria do Projeto nº. 1.003/2020, compete a Câmara Municipal, nos termos do inciso II do art. 12, dispor sobre *plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual da administração local, autorização de abertura de créditos*, portanto, não se vislumbra óbice para o processo legislativo, a luz da Lei Orgânica e da Constituição Federal e Estadual.

Para aprovação do projeto de lei é imprescindível respeitar as normas constitucionais sobre a matéria dos Orçamentos Públicos, estabelecidos nos arts. 165 a 169 da Carta Magna e da Lei Orgânica, bem como atender os prazos regimentais estabelecidos no processo legislativo.

A justificativa do projeto para que a entidade possa cumprir os atendimentos, realizado a pessoas com deficiência e transtorno espectro autista.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, 90 – 14730-000 – Fone: 17 3361.1254

CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramonteazul.sp.gov.br

CONSIDERANDO o art. 6º, da Constituição Federal determina que

"São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição".

E no disposto do inciso II, do art. 23, da Carta Magna, "É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, (...) II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência".

Considerando o Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

O Projeto de Lei trata-se do atendimento a Saúde das pessoas portadoras do espectro de autismo, sendo a competência comum entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Todavia, em matéria de abertura dos créditos suplementares compete a Comissão de Finanças e Orçamentos avaliar os aspectos sobre as dotações orçamentárias reservadas a subvenções de ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL, destinadas ao programa 0027 – Auxílio Financeiro a Entidades de Saúde – Repasse Financeiro a APAE conta 3.350.43, nas Leis de Plano Plurianual – (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da LOA Lei Orçamentária Anual (LOA), do Município.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL INFRACONSTITUCIONAL

As normas Gerais de Direito Financeiro brasileiro são regidas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal".

E pela Lei Complementar nº. 101, de 01 de maio de 2000, *"estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências"*.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel João Manoel, 90 – 14730-000 – Fone: 17 3361.1254

CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramonteazul.sp.gov.br

Delas podem ser extraídos alguns dispositivos que incidirão na matéria de abertura de créditos suplementares.

A Lei nº. 4.320/64, estabelece a classificação dos créditos adicionais, nos termos dos incisos I, do art. 41, conforme redação:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

(...)

Esses créditos suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto do executivo, conforme “caput” do art. 42, da Lei nº. 4.320/64, *in verbis*:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

A abertura de créditos suplementares é regulamentada conforme procedimentos do art. 43, da Lei nº. 4.320/64, que apresenta a seguinte redação:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

(...)

III - os resultantes de **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais**, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) - **(Grifo nosso)**



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, 90 – 14730-000 – Fone: 17 3361.1254

CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramonteazul.sp.gov.br

(...)

O projeto de lei de autoria do Poder Executivo, que pretende abertura de créditos suplementares para repasse de auxílio financeiro á APAE terá como fonte de receita a anulação parcial de dotações orçamentárias da **SECRETARIA DE GOVERNO – R\$ 10.000,00, DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS R\$ 40.000,00, ENCARGOS ESPECIAIS R\$ 40.000,00, SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO R\$ 30.000,00, SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER R\$ 120.000,00.**

Nota-se, que as reduções dos recursos não são da mesma fonte de recursos da suplementação orçamentária.

Todavia, a competência específica para análise sobre a abertura de créditos suplementares cabe especificamente a Comissão de Finanças e Orçamento, conforme alíneas 'a' e 'd' do inciso II, do art. 46 do Regimento Interno.

DAS VEDAÇÕES DA LEI ORGÂNICA

A Lei Orgânica do Município estabelece no art. 80 as condutas vedadas, CASO HOVER DESPESAS :

Art. 80. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizações mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovadas pela Câmara Municipal por maioria absoluta;

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesas, ressalvadas a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receitas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, 90 – 14730-000 – Fone: 17 3361.1254

CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramonteazul.sp.gov.br

V - a abertura de créditos suplementar ou especial sem prévia autorização

legislativa e sem indicação de recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

...

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de responsabilidade.

...

Pela Lei Orgânica o art. 80, veda expressamente a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais; a abertura de créditos suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação de recursos correspondentes; a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro sem prévia autorização legislativa; a concessão ou utilização de créditos ilimitados.

Pelo Projeto de Lei o repasse em subvenção no valor de R\$240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais), configura um aumento de 54,54545%, sobre o valor determinado na Lei nº. 2215, de 17 de dezembro de 2019.

Nessa seara tratando-se de ano eleitoral cumpre avaliar a determinação da Lei nº. 9.504, de 30 de setembro de 1997, que Estabelece normas para as eleições, **caso houver tal ilegalidade**, o único responsabilizado será o Poder Executivo, haja sua **COMPETÊNCIA EXCLUSIVA , PODER DISCRICIONÁRIO DO CARGO.**

Da Lei nº. 9.504, de 30 de setembro de 1997.

A Lei nº. 9.504/97, nos termos do art. 73 estabelece as condutas vedadas aos Agentes Públicos em Campanhas Eleitorais, conforme redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, 90 – 14730-000 – Fone: 17 3361.1254

CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramonteazul.sp.gov.br

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as

seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...);

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

(...);

§ 7º As condutas enumeradas no *caput* caracterizam, ainda, atos de improbidade administrativa, a que se refere o art. 11, inciso I, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e sujeitam-se às disposições daquele diploma legal, em especial às cominações do art. 12, inciso III. (Grifei)

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006) (Grifo nosso)

§ 11. Nos anos eleitorais, os programas sociais de que trata o § 10 não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

RESSALVANDO CASO HOUVER ALGUMA ILICITUDE PROVENIENTE DA NÃO INFORMAÇÃO DO PODER EXECUTIVO TRANSMITIDA NO REFERIDO PROJETO DE LEI, COMO POR EXEMPLO A AUSÊNCIA DA ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO, A RESPONSABILIDADE E CULPA SERÁ EXCLUSIVA DO PODER EXECUTIVO, CONFORME PRECETUA A LEGISLAÇÃO ATUAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, 90 – 14730-000 – Fone: 17 3361.1254

CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramonteazul.sp.gov.br

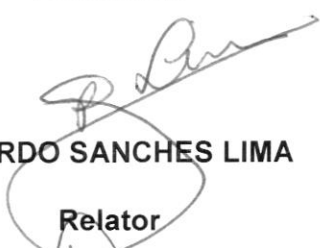
Finalizando o relatório esta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Comissão de Educação Saúde após procederem ao cuidadoso exame no **Projeto de Lei nº 1003, de 31 de agosto de 2020, Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal a Suplementar créditos**, em reunião de seus membros, analisando suas disposições, nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas, quando decidiram **EMITIR PARECER FAVORÁVEL COM RESSALVAS** ao mencionado Projeto de Lei, de acordo com o parecer emitido pelo Assessor Jurídico, por estar o mesmo revestido das formalidades legais, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

É o nosso Parecer.

Monte Azul Paulista, 18 de setembro de 2020.

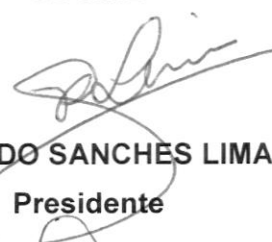
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

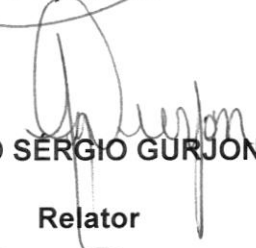

ANTÔNIO SÉRGIO LEAL
Presidente


RICARDO SANCHES LIMA
Relator

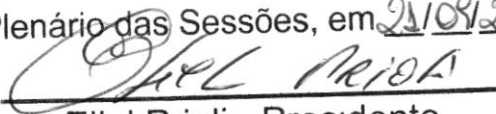

JÂNIO SÉRGIO GURJON
Membro

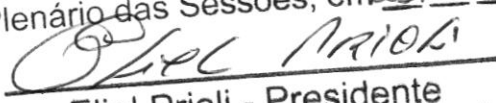
EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL


RICARDO SANCHES LIMA
Presidente


JÂNIO SÉRGIO GURJON
Relator


ANTÔNIO DA COSTA FILHO
Membro

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA A PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 21/09/20

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 21/09/20

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n°. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

AUTÓGRAFO N° 1544/2020

REFERENTE: Projeto de Lei n° 1.003, de 24 de agosto de 2020.

Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal a Suplementar Créditos.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica suplementado na Contadoria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, um crédito adicional no exercício de 2020 de **R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais)**, a ser disponibilizado nos prazos estabelecidos de comum acordo.

Paragrafo Único – A classificação da despesa de que trata o crédito ora autorizado observará a seguinte discriminação:

ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA, CLASSIFICADA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS:

Entidade: **02 – PREFEITURA MUNICIPAL**
Órgão: **05 – SECRETARIA DE SAÚDE**
Unidade Orçamentária: **00 – SECRETARIA DE SAÚDE**
Função: **10 – SAÚDE**
Subfunção: **302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial**
Programa: **0027 – Auxílio Financeiro a Entidades de Saúde**
Atividade: **2073 – Repasse Financeiro a APAE**
3.3.50.43 – Subvenções Sociais – R\$ 240.000,00

Art. 2º. – servirá de recursos para a cobertura da despesa de que trata o artigo 1º desta Lei, o proveniente de anulação parcial das seguintes dotações;

Entidade: **02 – PREFEITURA MUNICIPAL**
Órgão: **01 – SECRETARIA DE GOVERNO**
Unidade Orçamentária: **00 – SECRETARIA DE GOVERNO**
Função: **04 – ADMINISTRAÇÃO**
Subfunção: **122 – Administração Geral**
Programa: **0003 – Coordenação Superior**
Projeto: **1001 – Construção, Reforma e Ampliação Paço Municipal**
4.4.90.51 – Obras e Instalações – R\$. 10.000,00

Órgão: **02 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
Unidade Orçamentária: **00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
Função: **04 – ADMINISTRAÇÃO**
Subfunção: **122 – Administração Geral**



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

Programa: **0008 – Gestão Administrativa**

Projeto: **2009 – Manutenção dos Serviços Administrativos**

3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – R\$. 40.000,00

Função: **28 – ENCARGOS ESPECIAIS**

Subfunção: **843 – Serviços da Dívida Interna**

Programa: **0000 – Encargos Gerais do Município**

Projeto: **2012 – Manutenção Amortização Dívida Consolidada;.....**

4.6.90.71 – Principal da Dívida Contratual Resgatada – R\$. 40.000,00

Órgão: **04 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**

Unidade Orçamentária: **00 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**

Função: **13 – CULTURA**

Subfunção: **392 – Difusão Cultural**

Programa: **0022 – Consórcio Intermunicipal Culturando**

Atividade: **2035 – Gestão Consórcio Intermunicipal Culturando**

3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica – R\$. 30.000,00

Órgão: **09 – SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER**

Unidade Orçamentária: **00 – SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER**

Função: **27 – DESPORTO E LAZER**

Subfunção: **812 – Desporto Comunitário**

Programa: **0053 – Assistência Recreativa**

Atividade: **2095 – Gestão Consórcio Intermunicipal**

3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica – R\$. 120.000,00

Art. 3º - Fica incluído no Plano Plurianual, na Lei das Diretrizes Orçamentárias, onde couber.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 22 de setembro de 2020.

ELIEL PRIOLI
Presidente da Câmara Municipal

ANTÔNIO SÉRGIO LEAL
Vice-Presidente

JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI
1º Secretário

JÂNIO SÉRGIO GURJON
2º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

LEI Nº 2.258 de 23 de Setembro de 2.020.

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO
MUNICIPAL A SUPLEMENTAR CRÉDITOS.**

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica suplementado na Contadoria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, um crédito adicional no exercício de 2020 de R\$ 240.000,00 (*Duzentos e quarenta mil reais*), a ser disponibilizado nos prazos estabelecidos de comum acordo.

Parágrafo Único - A classificação da despesa de que trata o crédito ora autorizado observará a seguinte discriminação:

ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA, CLASSIFICADA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS:

Entidade: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL
Órgão: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 00 - SECRETARIA DE SAÚDE
Função: 10 - SAÚDE
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0027 - Auxílio Financeiro a Entidades de Saúde
Atividade: 2073 - Repasse Financeiro a APAE
3.3.50.43 - Subvenções Sociais - R\$. 240.000,00

ARTIGO 2º - Servirá de recursos para cobertura da despesa de que trata o artigo 1º desta Lei, o proveniente de anulação parcial das seguintes dotações:

Entidade: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL
Órgão: 01 - SECRETARIA DE GOVERNO
Unidade Orçamentária: 00 - SECRETARIA DE GOVERNO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 0003 - Coordenação Superior
Projeto: 1001 - Construção, Reforma e Ampliação Paço Municipal
4.4.90.51 - Obras e Instalações - R\$. 10.000,00

Órgão: 02 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Unidade Orçamentária: 00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 0008 - Gestão Administrativa
Projeto: 2009 - Manutenção dos Serviços Administrativos
3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - R\$. 40.000,00

Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS
Subfunção: 843 - Serviço da Dívida Interna
Programa: 0000 - Encargos Gerais do Município
Projeto: 2012 - Manutenção Amortização Dívida Consolidada
4.6.90.71 - Principal da Dívida Contratual Resgatada - R\$. 40.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

Órgão: 04 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Unidade Orçamentária: 00 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Função: 13 – CULTURA

Subfunção: 392 – Difusão Cultural

Programa: 0022 – Consórcio Intermunicipal Culturando

Atividade: 2035 – Gestão Consórcio Intermunicipal Culturando

3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica – R\$. 30.000,00

Órgão: 09 – SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Unidade Orçamentária: 00 – SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Função: 27 – DESPORTO E LAZER

Subfunção: 812 – Desporto Comunitário

Programa: 0053 – Assistência Recreativa

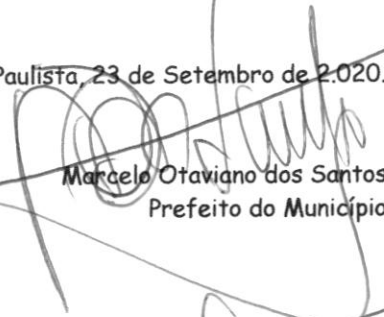
Atividade: 2095 – Gestão Consórcio Intermunicipal

3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica – R\$. 120.000,00

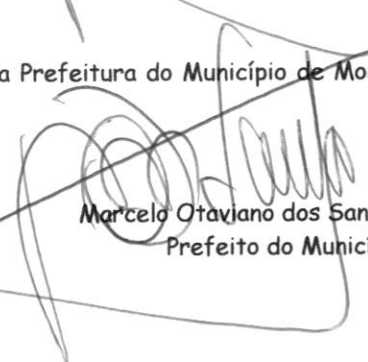
ARTIGO 3º - Fica incluído no Plano Plurianual, na Lei das Diretrizes Orçamentárias, onde couber.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 23 de Setembro de 2.020.


Marcelo Otaviano dos Santos
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista-SP, em 23 de Setembro de 2.020.


Marcelo Otaviano dos Santos
Prefeito do Município

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 2.258 de 23 de Setembro de 2.020.****DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
AO EXECUTIVO MUNICIPAL A
SUPLEMENTAR CRÉDITOS.**

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica suplementado na Contadoria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, um crédito adicional no exercício de 2020 de R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais), a ser disponibilizado nos prazos estabelecidos de comum acordo.

Parágrafo Único – A classificação da despesa de que trata o crédito ora autorizado observará a seguinte discriminação:

ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR**DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA FUNCIONAL
PROGRAMÁTICA, CLASSIFICADA POR CATEGORIAS
ECONÔMICAS:**

Entidade: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL

Órgão: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 00 – SECRETARIA DE SAÚDE

Função: 10 – SAÚDE

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0027 – Auxílio Financeiro a Entidades de Saúde

Atividade: 2073 – Repasse Financeiro a APAE

3.3.50.43 – Subvenções Sociais – R\$. 240.000,00

ARTIGO 2º - Servirá de recursos para cobertura da despesa de que trata o artigo 1º desta Lei, o proveniente de anulação parcial das seguintes dotações;

Entidade: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL

Órgão: 01 – SECRETARIA DE GOVERNO

Unidade Orçamentária: 00 – SECRETARIA DE GOVERNO

Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0003 – Coordenação Superior

Projeto: 1001 – Construção, Reforma e Ampliação Paço Municipal

4.4.90.51 – Obras e Instalações – R\$. 10.000,00

Órgão: 02 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Unidade Orçamentária: 00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0008 – Gestão Administrativa

Projeto: 2009 – Manutenção dos Serviços Administrativos

3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – R\$. 40.000,00

Função: 28 – ENCARGOS ESPECIAIS

Subfunção: 843 – Serviço da Dívida Interna

Programa: 0000 – Encargos Gerais do Município

Projeto: 2012 – Manutenção Amortização Dívida Consolidada

4.6.90.71 – Principal da Dívida Contratual Resgatada – R\$. 40.000,00

Órgão: 04 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Unidade Orçamentária: 00 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Função: 13 – CULTURA

Subfunção: 392 – Difusão Cultural

Programa: 0022 – Consórcio Intermunicipal Culturando

Atividade: 2035 – Gestão Consórcio Intermunicipal Culturando

3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica – R\$. 30.000,00

Órgão: 09 – SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Unidade Orçamentária: 00 – SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Função: 27 – DESPORTO E LAZER

Subfunção: 812 – Desporto Comunitário

Programa: 0053 – Assistência Recreativa

Atividade: 2095 – Gestão Consórcio Intermunicipal

3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica – R\$. 120.000,00

ARTIGO 3º - Fica incluído no Plano Plurianual, na Lei das Diretrizes Orçamentárias, onde couber.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 23 de Setembro de 2.020.

Marcelo Otaviano dos Santos

Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista-SP, em 23 de Setembro de 2.020.

Marcelo Otaviano dos Santos

Prefeito do Município

LEI Nº 2.259 de 23 de Setembro de 2.020.

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial no Orçamento de 2020, e dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a